Lei nº 154, de 7 de Agôsto de 1956.

Eu, Hermelindo Pilon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, decretou e eu promulgo a seguinte lei:-

Lei nº 154, de 7 de Agôsto de 1956.

Artigo 1º:- Fica aberto na contadoria Municipal, um crédito especial de cr$5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros), destinado ao pagamento de abono ao senhor Antonio José Ursi, durante o tempo que exercer o cargo de 1º Fiscal, da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º:- O valor do presente crédito será coberto com o recurso proveniente do escesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º:- Esta lei estará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 7 de Agôsto de 1956.

Hermelindo Pilon
Prefeito Municipal.

Publicada pela Imprensa local e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 7 de Agôsto de 1956.
Daray Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.

Registrada a fls nº do livro de Registros de Leis nº 5.
Laranjal Paulista, 7 de Agôsto de 1956.
Marly Mafaraci
Escriturária Interina